



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS

“CIDADE POEMA”

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 1.201, DE 08 DE JULHO DE 2009.

“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE DE SÃO FIDÉLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

LUIZ CARLOS FERNANDES FRATANI, Prefeito Municipal de São Fidélis, Estado do Rio de Janeiro.

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores votou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1° - Fica criado o Conselho Municipal da Cidade, órgão normativo, consultivo, deliberativo e de assessoramento da Prefeitura Municipal de São Fidélis, suas Secretarias e o Órgão Ambiental Urbanístico Municipal, na implantação dos instrumentos legislativos e de controle previstos no Plano Diretor de Desenvolvimento Territorial Sustentável do Município de São Fidélis – RJ, e tem por finalidade propor diretrizes para a formulação e implementação da política nacional de desenvolvimento urbano, bem como acompanhar e avaliar a sua execução, conforme dispõe a Lei n° 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade.

Art. 2° - São competências do Conselho Municipal da Cidade:

I – propor diretrizes, instrumentos, normas e prioridades da política nacional de desenvolvimento urbano e rural;

II – acompanhar e avaliar a implementação da política nacional, estadual e municipal de desenvolvimento urbano, em especial as



políticas de habitação, de saneamento ambiental, de transportes e de mobilidade urbana e a de planejamento territorial do solo, além de as intervenções urbanas e a integração de políticas e o controle social e os recursos, a capacidade administrativa e de planejamento e estrutura institucional, as receitas municipais e ampliação de receitas próprias, o sistema nacional de desenvolvimento urbano, e as constantes nos planos setoriais da Lei Municipal 1.105 de 2006, em especial os planos urbanístico e ambiental, e recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos, com criação de Câmaras Técnicas-Temáticas e Grupos de Trabalho e Estudo específicos para tal;

III – propor a edição de normas gerais de direito urbanístico e manifestar-se sobre propostas de alteração da legislação pertinente;

IV – emitir orientações e recomendações sobre a aplicação da lei nº 10.257, de 2001, e monitoramento da aplicação, implantação e implementação da Lei Municipal 1.105 de 2006, e dos demais atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano e rural;

V – promover a cooperação entre os governos da União, dos Estados, dos Municípios e a sociedade civil na formulação e execução da política nacional de desenvolvimento urbano e rural;

VI – promover, em parcerias com organismos governamentais e não-governamentais, nacionais e internacionais, a identificação de sistemas de indicadores, no sentido de estabelecer metas e procedimentos com base nesses indicadores, para monitorar a aplicação das atividades relacionadas com o desenvolvimento urbano e rural;

VII – estimular ações que visem propiciar a geração, apropriação e utilização de conhecimentos científicos, tecnológicos, gerenciais e organizativos pelas populações das áreas urbanas e rurais;

VIII – promover a realização de estudos debates e pesquisas sobre a aplicação e os resultados estratégicos alcançados pelos programas e projetos desenvolvidos pelo Ministério das Cidades;

IX – estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social, por intermédio de rede nacional de órgãos colegiados estaduais, regionais e municipais, visando fortalecer o desenvolvimento urbano e rural sustentável;

X – propor as diretrizes para a distribuição regional e setorial do orçamento do Ministério das Cidades;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS

“CIDADE POEMA”

GABINETE DO PREFEITO

XI – aprovar seu regimento interno e decidir sobre as alterações propostas por seus membros;

XII – Convocar e organizar as Conferências Municipais da Cidade.

Art. 3º - O Conselho das Cidades será composto 11 (onze) membros titulares e 11 (onze) suplentes, indicados pelos respectivos órgãos ou entidades de origem e designados por decreto do Prefeito Municipal, obedecendo a seguinte proporcionalidade:

- a) um representante de Secretaria de Saúde
- b) um representante da Secretaria de Promoção Social
- c) um representante da Secretaria de Obras e Viação
- d) um representante da Secretaria de Educação
- e) um representante de Movimentos Populares
- f) um representante da área dos Trabalhadores
- g) um representante de entidades Profissionais
- h) um representante de entidades Acadêmicas
- i) um representante de entidades Empresariais
- j) um representante de ONG's
- l) um representante da Câmara Municipal

Art. 4º - O Conselho Municipal da Cidade terá 1 (um) presidente e 1(um) vice-Presidente, eleitos dentre seus membros, por maioria qualificada, e um secretário executivo escolhido pelo Conselho.

Parágrafo único – Para os efeitos desta Lei, considera-se maioria qualificada o voto da metade mais 1 (um) da totalidade dos membros do Conselho.

Art. 5º - O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos por igual período, uma única vez.

Art. 6º - O exercício das funções de membro do Conselho Municipal da Cidade, será gratuito e considerado como prestação de serviços relevantes ao Município.

Art. 7º - O Conselho Municipal da Cidade manterá intercâmbio com os órgãos de outras administrações Municipais, bem como com as



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS

“CIDADE POEMA”

GABINETE DO PREFEITO

esferas Estadual e Federal, nos assuntos concernentes ao seu âmbito de competência, com o objetivo de receber e fornecer subsídios para assessorar os Comitês Técnicos .

Art. 8º - O Conselho Municipal da Cidade terá quatro Comitês Técnicos, compostos pelos membros do Conselho, nos seguintes temas:

- I - Habitação
- II - Saneamento Ambiental
- III - Trânsito e Mobilidade Urbana e Rural
- IV - Planejamento Territorial Urbano e Rural

Art. 9º - O prazo para a instalação do Conselho Municipal da Cidade será de 30 (trinta dias) a partir da publicação da presente Lei.

Art. 10 - No prazo de 30 (trinta dias) após sua instalação o Conselho Municipal da Cidade elaborará e aprovará o seu Regimento Interno, que será homologado por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 11 - As despesas decorrentes da aplicação desta lei e deste conselho correrão ao abrigo da rubrica da Secretaria Municipal de Obras e Viação.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

SÃO FIDÉLIS /RJ, 08 DE JULHO DE 2009.

LUIZ CARLOS FERNANDES FRATANI
PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS/RJ